



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS.

A **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**, inscrita no CGC sob o número 33.592.510/0001-54, com sede à Avenida Graça Aranha nº 26. Doravante denominada **CVRD** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS**, doravante designado **STEFEM**, por seus representantes legais de conformidade com os **artigos 611** e seguintes da **CLT**, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes disposições:

1. REAJUSTE SALARIAL

A CVRD aplicará sobre a tabela salarial vigente em **30.06.97** o percentual de **3% (três por cento)**, a título de reajuste salarial.

2. DATA DE PAGAMENTO

A partir de julho/97, inclusive, a CVRD efetuará o pagamento de seus empregados da seguinte forma:

- a)** no dia 15 (**quinze**) de cada mês, será efetuado o adiantamento quinzenal, observados todos os demais critérios regulamentares para o processamento do mesmo.
- b)** no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, será efetuado o pagamento complementar do mês.

3. EMPRÉSTIMO

3.1. A CVRD concederá a seus empregados um empréstimo equivalente a **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**. O pagamento será efetuado até 05 (**cinco**) dias úteis após a aprovação das assembleias e respectiva comunicação dos sindicatos à empresa.

3.2. O empréstimo de que trata a caput desta cláusula, será pago pelo empregado, sem correção, a partir do pagamento de janeiro/98, inclusive em 04 (**quatro**) parcelas mensais, de descontadas em seu contracheque.

4. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CVRD manterá a concessão da Gratificação de Férias, nos termos dos Acordos Coletivos de **96**, observados os seguintes critérios:



- a) 10 (*dez*) dias de salário, no máximo, para 30 (*trinta*) dias de férias, aos empregados que estejam no regime de 13 salários/ano;
- b) 20 (*vinte*) dias de salário, no máximo, para 30 (*trinta*) dias de férias aos empregados que estejam no regime de 15 salários/ano;
- c) ficam mantidas as demais condições vigentes para concessão da Gratificação de Férias.

5. ADICIONAL NOTURNO

O empregado sujeito, a horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22h00 (*vinte e duas*) horas de um dia e 5h00 (*cinco*) horas do dia seguinte, perceberá, sobre o valor da hora normal (valor horário da faixa/nível da tabela salarial), para cada hora de serviço prestado à noite, um adicional de **60%** (*sessenta por cento*) correspondente a:

- a) **20%** (*vinte por cento*) pelo trabalho noturno a que se refere o **art. 73 da CLT**;
- b) **40%** (*quarenta por cento*) pela prestação de trabalho extraordinário em horário noturno, correspondente a 7'30" (*sete minutos e trinta segundos*) de cada período de 60 (*sessenta*) minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no **§ 1º do art. 73 da CLT**.

6. HORA EXTRA

- 6.1. A duração normal do trabalho poderá ser acrescida, ao seu início ou ao seu final, de horas suplementares, que poderão ser compensadas ou pagas de acordo com o disposto a seguir:
- 6.2. Independentemente da categoria a que pertença o empregado, as horas serão pagas, com os seguintes acréscimos percentuais:
 - a) **70%** (*setenta por cento*) para as 2 (*duas*) primeiras horas extras trabalhadas;
 - b) **110%** (*cem dez por cento*) para as horas extras trabalhadas a partir da terceira;
 - c) **120%** (*cem vinte por cento*) para as horas extras trabalhadas no repouso semanal, sábado ou feriado.
- 6.3. Sempre que possível, as horas extraordinárias já prestadas serão objetos de negociação entre a empresa e o empregado, visando estabelecer, alternativamente, a compensação ou o pagamento devido. Na hipótese de compensação, não serão considerados os adicionais devidos pelo trabalho extraordinário, sendo observada somente a hora ou fração efetivamente trabalhada em sobrejornada.

7. CONVOCAÇÃO EVENTUAL

- 7.1. A convocação eventual para o trabalho poderá ocorrer nas seguintes



hipóteses:

- a) no dia do repouso semanal remunerado do empregado, no sábado ou feriado;
 - b) nos intervalos entre as jornadas diárias, tendo o empregado já deixado o seu local de trabalho.
- 7.2.** Quando eventualmente convocado na hipótese acima, receberá o empregado, inclusive aqueles sujeito ao regime de turno de revezamento, adicional de **70% (setenta por cento)** sobre o salário/hora normal (*valor hora de salário da faixa/nível de tabela*), incidente sobre o total de horas efetivamente trabalhadas.
- 7.3.** Fica garantido ao empregado o pagamento mínimo de 4 (*quatro*) horas, ainda que trabalhe número inferior de horas, sobre cujo quantitativo mínimo incidirá o adicional de **70% (setenta por cento)**.
- 7.4.** Além do disposto nos itens anteriores, às horas trabalhadas mediante convocação eventual ser objeto de compensação (*concessão de folga das horas correspondentes, em outro dia*). As horas serão folgadas na proporção de sua efetiva prestação pelo empregado, observada a quantidade mínima prevista no **item 7.3**.
- 7.5.** As vantagens previstas nesta cláusula não se aplicam aos empregados que eventualmente tenham a jornada de trabalho prorrogada, hipótese regulada pela **cláusula 6**.
- 7.6.** A CVRD compromete-se a orientar, através de ações regenciais, a correta aplicação desta cláusula.

8. BASE DE CÁLCULO / HORA EXTRA, ADICIONAL NOTURNO, CONVOCAÇÃO EVENTUAL.

A CVRD manterá a incluir do adicional por tempo de serviços relativo a cada empregado na base de cálculo do pagamento das horas-extras e do adicional noturno e do adicional de convocação eventual.

9. SUBSTITUIÇÃO DE FUNCAO

Fica mantido em 10 (*dez*) dias o prazo a partir de quando se torna devida a concessão da gratificação por substituição, mantidos os demais termos da **Instrução SUMAN – 004/92 de 08/92**.

10. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Mantida a atual prática de adiantamento de **50% (cinquenta por cento)** do 13º salário por ocasião das férias, a CVRD, em novembro, pagará a diferença entre o já adiantado e **50% (cinquenta por cento)** do salário desse mês. Em dezembro, será paga a parcela final do 13º salário.

11. SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA



A CVRD manterá a prática da suplementação do auxílio-doença, obedecidos aos critérios estabelecidos na **Instrução SUMAN nº 006/90**, de **12.06.90**.

12. TURNO DE REVEZAMENTO / 6 HORAS

- 12.1.** A CVRD se compromete a manter a prática de pagar em dobro ou compensar com folga a jornada trabalhada em feriado, para aqueles empregados sujeitos ao regime de turnos ininterruptos de revezamentos em escala de 06 (*seis*) horas diárias de trabalho.
- 12.2.** A carga horária a ser considerada para todos os efeitos legais será de 36 (*trinta e seis*) horas semanais, mesmo que a escala eventualmente adotada pela CVRD tenha duração semanal inferior.
- 12.3.** Fica facultado à empresa, neste caso, exigir do empregado o cumprimento das horas que completem o período de 36 (*trinta e seis*) horas, desde que convocado para ficar à disposição da CVRD, em treinamento ou para prestar trabalho, sem que importe no pagamento de horas extraordinárias e admitida a compensação intersemanal.
- 12.4.** A CVRD poderá receber e analisar proposta de alternativa de escala de turno ininterrupto de revezamento com jornada de 6 (*seis*) horas.
- 12.5.** O empregado que, por estrita necessidade momentânea do serviço, não puder usufruir do seu descanso legal (**Art. 71, § 1º da CLT**), sem ter o tempo do intervalo gozado ou compensado na duração normal da jornada, receberá o correspondente tempo do intervalo consumido em serviços, acrescido do adicional de horas extras.

13. TRANSFERÊNCIA DE TURNO

- 13.1.** A CVRD garantirá uma indenização, em caso de mudança de regime de trabalho que venha a excluir, do empregado, o pagamento do adicional de turno.
- 13.2.** As condições para que o empregado faça jus à referida indenização são as seguintes:
 - a)** ter recebido, sem solução de continuidade, o adicional de turno por, no mínimo, 02 (*dois*) anos consecutivos;
 - b)** a mudança ter sido feita em caráter não eventual ou transitória e por iniciativa da empresa.
- 13.3.** A indenização total será equivalente ao valor do último adicional de turno recebido pelo empregado e será dividida em 04 (*quatro*) parcelas iguais, cada um de **25%** (*vinte e cinco por cento*) da indenização total e pagar a partir do primeiro mês subsequente à mudança que a originou.

14. GARANTIA DO EMPREGO OU SALÁRIO

14.1. Da empregada gestante



A empresa garantirá à empregada gestante o emprego ou o salário pelo período de 120 (*cento e vinte*) dias após o término da licença-maternidade, exceto em caso de justa causa ou término de contrato a prazo.

14.2. Do empregado pai

A empresa garantirá ao empregado que vier a ser pai, o emprego ou o salário por 30 (*trinta*) dias após o nascimento do filho, exceto em casos de justa causa ou término de contrato a prazo.

15. ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA

15.1. Regime de Livre Escolha

15.1.1. DESPESAS COM TRATAMENTO PSICOLÓGICO E PSICOTERÁPICO

A CVRD manterá o limite semestral de reembolso desse tipo de tratamento em:

- a) 1.600 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*), no tratamento clínico, por dependente;
- b) 3.200 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*), no tratamento em regime de confinamento, por dependente.

15.1.2. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE LENTES CORRETIVAS

A CVRD manterá o limite atual para reembolso, em 600 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*).

15.1.3. DESPESAS COM ARMAÇÃO DE ÓCULOS

A CVRD manterá o reembolso máximo de despesas com armação de óculos para 600 CH (*Coefficiente de Honorário / CVRD*).

15.1.4. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS

- a) Na hipótese de grande risco, o percentual de participação da CVRD será mantido em 70% (setenta por cento) e,
- b) Na hipótese de tratamento odontológico, o percentual será mantido em **50%** (*cinquenta por cento*).

15.1.5. TRATAMENTO FONOAUDIOLÓGICO

A CVRD manterá o valor de reembolso máximo semestral com despesas de fonoaudióloga em 1.600 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*).

15.1.6. DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A CVRD manterá o reembolso, no percentual de **70%** (*setenta por cento*), das despesas com tratamento de dependente portador de necessidades especiais. Limitado o reembolso ao valor equivalente a 2.500 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*) por mês, conforme **Instrução SUMAN -**

005/88, de **22.09.88**.

15.2. Regime de Credenciamento

15.2.1. CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS FISIOTERÁPICAS

Será mantido o credenciamento de clínicas para realização de tratamento fisioterápico, assegurados ao empregado, observados os critérios hoje praticados, a participação da CVRD em **60%** (*sessenta por cento*) das despesas efetuadas.

15.2.1. ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

A CVRD manterá a sua participação nesse tipo de tratamento em **60%** (*sessenta por cento*), no regime de credenciamento.

15.2.1. TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS

A CVRD, no regime de credenciamento, custeará em **95%** (*noventa e cinco por cento*) as despesas hospitalares incorridas pelo doador externo (*não empregado ou não dependente do mesmo*), por ocasião da doação de órgãos a empregado ou a seu dependente.

O custeio previsto nesta cláusula abrange, exclusivamente, os serviços de:

- a)** exames preliminares;
- b)** diárias e taxas hospitalares, materiais e medicamento em regime de internação;
- c)** honorários de cirurgião, anestesista, auxiliares e instrumentadora.

A participação financeira da CVRD cessa quando da alta hospitalar do doador externo.

15.2.4. TRATAMENTO / DIAGNÓSTICOS ESPECIALIZADOS

As despesas relativas a procedimentos de litotripsia extracorpórea e ultrassônica (*tratamento de cálculo renal*), tomografia computadorizada, hemodinâmica e ressonância magnética, quando realizadas em regime de credenciamento, terão a participação da CVRD estabelecida em **80%** (*oitenta por cento*), exceto quando realizadas em regime de internação hospitalar, situação em que a participação da empresa nas despesas será de **95%** (*noventa e cinco por cento*).

15.3. Tratamento de Saúde/Cônjuge

A CVRD considerará o cônjuge e, nos termos de seu regulamento, o(a) companheiro(a) como dependente do empregado, para efeito de assistência médica supletiva, independentemente da data de admissão do mesmo na empresas e da renda percebida.

15.4. Medicamentos Especiais

A CVRD tentará adquirir, diretamente de laboratório,



medicamentos não comercializados em farmácias, incluindo o AZT, utilizado no tratamento da AIDS. A participação do empregado nessa despesa será de **50% (cinquenta por cento)**.

15.5. AIDS

A CVRD assumirá integralmente os custos de exame de detecção do vírus da AIDS, quando solicitado pelo empregado ao médico da empresa a realizado na rede de laboratório indicados pela CVRD.

A CVRD intensificará a realização de campanhas preventivas contra a AIDS.

15.6. Medicamentos para Acidentados do Trabalho

A CVRD dará continuidade às práticas de fornecimento de medicamentos pela empresa, para acidentados do trabalho, a critério de seu corpo médico.

15.7. Assistência Médica Supletiva / Livre Escolha

A CVRD manterá, para os empregados admitidos após **01.07.88**, a livre escolha para a assistência medica hospitalar e odontológica. Na concessão desse benefício deverá ser observado que a participação financeira da CVRD dar-se-á pela aplicação dos percentuais previstos nesse regime de livre escolha, limitada essa mesma participação da CVRD, ao custo que a mesma teria caso fosse utilizado o regime de credenciamento. Tudo de acordo com a **Instrução SUMAN 007/94**, de **01.08.94**.

16. SEGURO DE VIDA

A CVRD dará continuidade ao benefício de seguro de vida em grupo, mantidas as condições da apólice atuais

17. SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

17.1. A CVRD se compromete a dar continuidade a seus programas de saúde, higiene e segurança do trabalho, intensificando-os onde necessários, visando reduzir os efeitos dos eventuais agentes insalubres ou perigosos, especialmente através de:

- rigorosa fiscalização quanto ao adequado uso de equipamentos de proteção individual (**EPI**);
- realização de campanhas conscientizadoras e esclarecedoras sobre saúde, higiene e segurança do trabalho;
- adoção de medidas de proteção coletiva, sempre que técnica e economicamente viáveis.

17.2. A CVRD se compromete a intensificar a realização de programas específicos de treinamento em saúde, higiene e segurança do trabalho, através de palestras, cursos e outros meios de adequados, abordando entre outros temas:

- correta utilização de equipamentos de proteção individual;
- ergonomia;
- atuação da CIPA;
- como evitar atos e condições inseguras (*prevenção de acidentes*);
- doenças ocupacionais;
- primeiros socorros.

17.3. A CVRD se compromete, quando solicitada pelo empregado, a fornecer os resultados e diagnósticos dos exames médicos adimensionais, periódicos, demissionais ou qualquer outro.

17.4. Fica mantido como base de cálculo para pagamento do adicional de insalubridade, o valor equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do piso salarial praticado pela empresa, equivalente a faixa/nível A.A. da tabela salarial.

17.5. A CVRD se compromete, a enviar aos sindicatos cópias das atas das reuniões das CIPAs, no prazo de 15 (*quinze*) dias úteis após cada reunião. No caso de acidente grave ou fatal, as atas deverão ser entregues aos sindicatos, no prazo máximo de 02 (*dois*) dias após terem sido protocoladas na DRT.

17.6. A CVRD poderá receber e analisar sugestões dos sindicatos sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.

18. ATESTADO MÉDICO

18.1. O empregado, nos casos de afastamento por doenças, deverá, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, comunicar esse eventos à CVRD. Após seu retorno ao trabalho, terá também prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas a fim de apresentar-se, com o atestado para exame, e análise do médico da CVRD, a quem caberá a decisão sobre a licença remunerada para tratamento de saúde.

18.2. A CVRD não anotará, na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado, a licença médica cujo período de afastamento não for superior a 15 (*quinze*) dias.

19. AUXÍLIO-FUNERAL

Fica mantido o pagamento do Auxílio-funeral em caso de falecimento do empregado ou seu dependente inscrito na CVRD para efeitos de Assistência Médica Supletiva, nos termos da **NRD-DEFP-01/79**, considerando-se como valor do benefício o salário de tabela do empregado, garantido o valor mínimo equivalente à faixa/nível B.J. (*tabela de 13 salários/ano*).

20. LICENÇA À MÃE DE FILHO ADOTIVO

A CVRD concederá à sua empregada, uma licença remunerada de 60

(sessenta) dias, em caso de adoção, nos termos da lei, de criança de até 01 **(um)** ano de idade.

A licença será contada a partir da data do trânsito em julgado da sentença que concedeu a adoção ou do deferimento judicial do estágio de convivência.

21. BENEFÍCIOS/DEPENDENTES SEM ECONOMIA PRÓPRIA

Para efeito de concessão dos benefícios estabelecidos pela CVRD a expressão "sem economia própria" equivale a ganhos de até 01 **(um)** salário mínimo.

22. CRECHE / CURSO DE ALFABETIZAÇÃO (C.A.)

22.1. Creche:

A CVRD concederá à sua empregada, observada a **Resolução n° 09/84**, no que for compatível com a presente cláusula, o reembolso creche, nas seguintes condições:

a) 100% (cem por cento) de reembolso, no caso de atendimento a filho até o 36° mês de vida;

b) 60% (sessenta por cento) de reembolso, no caso de atendimento a filho, do 37° ao 72° mês de vida.

O reembolso creche continuará sendo estendido, nas mesmas condições, ao empregado divorciado ou separado que tenha guarda dos filhos por decisão judicial, ou viúvo.

22.2. Curso de Alfabetização (C.A.):

A CVRD elevará para **60% (sessenta por cento)** o reembolso de despesas com curso de alfabetização **(C.A.)**, vedada sua cumulação com o reembolso creche.

23. BOLSA DE ESTUDOS

A CVRD dará continuidade ao seu programa de Bolsa de Estudos, de acordo a regulamentação específica da empresa, sendo mantido o reembolso de **60% (sessenta por cento)** das despesas com mensalidades escolares dos filhos dos empregados que estejam cursando o 1° grau, descontado o valor do salário educação. O benefício previsto nesta cláusula será concedido mesmo na hipótese de o aluno estar repetindo, por uma vez, a série escolar já cursada anteriormente.

24. MATERIAL ESCOLAR

24.1. A CVRD fornecerá ou criará facilidade para aquisição de material escolar, no início do ano letivo de 98, estabelecendo, como valor, o equivalente de **R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)**.

- 24.2. O benefício abrangerá empregados e dependentes matriculados nos 1º ou 2º grau.
- 24.3. Consideram-se dependentes, para os efeitos dessa cláusula, o filho, o enteado, o menor sob guarda e o cônjuge (*ou companheiro*), desde que cadastrados no sistema de AMS.

25. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

- 25.1. O Sindicato representativo dos empregados da CVRD, que atenda aos requisitos da **Resolução 01/88** (*cessão de empregados eleitos dirigentes sindicais*), terá direito à cessão remunerada de mais um empregado, além dos limites regulamentares da empresa (**Art. 10, § 2º, da citada Resolução 01/88**).
- 25.2. Quando solicitada, a CVRD liberará com vencimentos, por até 30 (*trinta*) dias em cada ano (*limitada essa liberação a 20 (vinte) dias/semestre*) os empregados eleitos diretores titulares dos sindicatos que representam os empregados da CVRD, caso não sejam liberados nos termos da **Resolução 01/88**, não podendo ser ultrapassado o limite de 7 (*sete*) dias por sindicato, no total, aí já incluídos os abrangidos pelo **item 25.1** acima.
- 25.3. A liberação aluída no item anterior fica condicionada à efetiva participação em eventos sindicais, devendo as respectivas solicitações serem formuladas com, o mínimo, 7 (*sete*) dias de antecedência.
- 25.4. No caso de substituição dos empregados eleitos diretores titulares, por qualquer motivo, os respectivos suplentes terão como limite de licença remunerada a diferença entre os dias acordados no item 25.2 e os dias já liberados aos substituídos.

26. VIGENCIA NORMATIVA

- 26.1. O presente Acordo terá vigência de **01.07.97 a 30.06.98**.
- 29.2. As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo Coletivo terão vigência restrita até o termo fixado no **item 26.1**, quando perderão eficácia, ressalvadas as alterações ou modificações mais benéficas para os empregados, decorrentes de lei superveniente.

27. ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do processo Acordo Coletivo de Trabalho, a CVRD e o Sindicato estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deverá ser feita com o mínimo de 15 (*quinze*) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.



28. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1.** As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.
- 28.2.** As Entidades Sindicais, a CVRD e os empregados representados, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão a multa, que poderá ser elevada ao dobro em caso de reincidência, no valor inicial de **15% (quinze por cento)** do valor da faixa/nível A.A., quando a infratora for a CVRD; **10% (dez por cento)** do valor da faixa/nível A.A., se forem as Entidades Sindicais e de **5% (cinco por cento)** do valor da faixa/nível A.A., se o infrator for o empregado.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 1997.

Companhia Vale do Rio Doce.

Sindicato dos Ferroviários - STEFEM

STEFEM

Sindicato dos Trabalhadores
em Empresas Ferroviárias dos
Estados do Maranhão, Pará e Tocantins